



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele.Zap: (31) 3576-1751

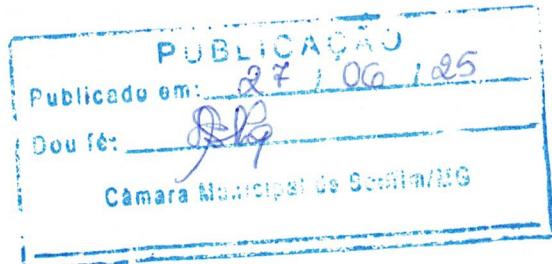
## RESOLUÇÃO N° 023 de 2025

Dispõe sobre a criação do “Programa Parlamento Jovem” no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bonfim, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Parlamento Jovem**, no âmbito da Câmara Municipal de Bonfim/MG, com o objetivo de promover a educação política, a cidadania ativa e a aproximação dos jovens com o Poder Legislativo.

**Art. 2º** O programa é voltado a estudantes regularmente matriculados no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, das escolas públicas e privadas do município de Bonfim/MG.

**Art. 3º** O Parlamento Jovem terá caráter educativo e instrutivo, sem fins remuneratórios, sendo realizado anualmente em ciclos definidos pela Mesa Diretora.

#### CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO E INDICAÇÃO

**Art. 4º** A seleção dos participantes será feita mediante ofício-convite da Presidência da Câmara Municipal enviado diretamente às direções das escolas locais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

Tele.Zap: (31) 3576-1751

§1º Cada escola poderá indicar **até 6 (seis)** estudantes para participarem do Parlamento Jovem, sendo 3 (três) titular e 3 (três) suplente, respeitando critérios de interesse, participação escolar e desempenho, conforme definido pela própria unidade escolar.

§2º A Mesa Diretora poderá ajustar o número de vagas por edição, de acordo com o número de escolas participantes e a capacidade de atendimento do programa.

§3º Os estudantes indicados deverão ter até **17 (dezessete) anos** completos até a data da posse, salvo exceções autorizadas pela coordenação do programa.

### CAPÍTULO III – DA POSSE E FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A posse dos Jovens Vereadores ocorrerá na sede da Câmara Municipal, com compromisso formal de respeito às normas da Casa Legislativa.

§1º As Sessões terão caráter pedagógico e contarão com apoio técnico da Câmara Municipal para mediação e assessoria legislativa.

### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E PROPOSTAS

**Art. 7º** Compete ao Parlamento Jovem discutir temas de interesse coletivo, apresentar propostas na forma de indicações, moções ou sugestões de anteprojetos, que poderão ser acolhidas e encaminhadas pelos Vereadores.

§1º É vedada qualquer manifestação partidária ou promoção político-eleitoral nas atividades do programa.

**Art. 8º** A atuação dos Jovens Vereadores será orientada, no que couber, pelas normas do Regimento Interno da Câmara Municipal.

2



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

**Tele.Zap: (31) 3576-1751**

**Art. 9º** Ao final do mandato, será realizada o encerramento, com entrega de **certificados de participação** aos estudantes que tiverem comparecido a pelo menos 75% das atividades do Parlamento Jovem.

### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** A organização do programa ficará sob responsabilidade da Diretoria Geral da casa e da Assessoria Jurídica, designada por ato da Presidência da Câmara.

**Art. 11** A Câmara poderá firmar parcerias com escolas, conselhos municipais, instituições de ensino superior, ONGs e outras entidades para fins de apoio e ampliação das ações do Parlamento Jovem.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Bonfim/MG.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal através de Portaria.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Bonfim, 27 de junho de 2025.

  
**Alex Parreiras Rodrigues**  
**Presidente da Câmara**